LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.07313-3/2026

PROCESSO: **LI.07415-4/2026**
VALIDADE: **15/06/2029**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNOLOGICO

CPF/CNPJ

06.688.303/0001-25

EMPREENDIMENTO

NOME

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA 1ª FASE DO PARQUE EMPRESARIAL DE FLORIANO , LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI..

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Urbana	IU.006710-5	None

ATIVIDADES

ATIV.44077

PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS INDUSTRIAIS/LOGÍSTICOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTO, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE) (D4-002)

Características:

Área Útil: 43,5806 ha

Município:	Coordenadas Geográficas:
Floriano (PI)	06°48'34.08"S / 43°00'10.84"O

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 15/06/2026 às 14:36
[wJKC5q5y2RzjbgSzUOjI8re8tNi9ylFPpFlHoRT64e8kyyp0s4vAx49FQ2X8d2i1]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 16/06/2026 às 10:31
[apCSLAJ3MqCwZFpvTVJRNO6JgsPWqcR7q9vxLv9uRN49OeZWeL1fTPWtQy5kSrq2]

Emitido eletronicamente em 16/06/2026 10:33 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.33077-0/2026.175F.25A9.DACF]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-43.003011111111114, -6.809466666666666)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **15/06/2029** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 15/06/2026 às 14:36
[wJKC5q5y2RzjbgSzUOjI8re8tNi9yIFPpFlHoRT64e8kyyp0s4vAx49FQ2X8d2i1]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 16/06/2026 às 10:31
[apCSLAJ3MqCwZFpvTVJRNO6JgsPWqcR7q9vxLv9uRN49OeZWeL1fTPWtQy5kSrq2]

Emitido eletronicamente em 16/06/2026 10:33 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.33077-0/2026.175F.25A9.DACF]

ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;

iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;

vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;

vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;

x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;

xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;

xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença de Instalação (LI)"

OBSERVAÇÕES

1. O empreendimento deverá ser implantado estritamente conforme os projetos, estudos, plantas e memoriais apresentados no processo de licenciamento ambiental, sendo vedada qualquer alteração sem prévia comunicação e anuência do órgão ambiental competente.

2. Deverão ser adotadas medidas de controle de erosão, assoreamento e carreamento de sedimentos durante toda a fase de instalação, especialmente nos períodos chuvosos, mediante implantação de

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 15/06/2026 às 14:36
[wJKC5q5y2RzjbgSzUOjI8re8tNi9yIFPpFlHoRT64e8kyyp0s4vAx49FQ2X8d2i1]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 16/06/2026 às 10:31
[apCSLAJ3MqCwZFpvTVJRNO6JgsPWqcR7q9vxLv9uRN49OeZWeL1fTPWtQy5kSrq2]

Emitido eletronicamente em 16/06/2026 10:33 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.33077-0/2026.175F.25A9.DACF]

dispositivos de drenagem provisória e definitiva.

3. A supressão vegetal, quando necessária, somente poderá ocorrer após a obtenção das respectivas autorizações ambientais específicas, observando-se os limites autorizados e as medidas compensatórias eventualmente estabelecidas.

4. O sistema de drenagem pluvial deverá ser executado de forma a garantir o adequado escoamento das águas superficiais, evitando processos erosivos, alagamentos e impactos às propriedades vizinhas e aos corpos hídricos receptores.

5. O empreendimento deverá implantar e manter sistema de coleta, tratamento e disposição final adequada dos efluentes sanitários gerados durante as fases de instalação e operação, observando os padrões ambientais vigentes.

6. A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) deverá ser instalada e operada conforme projeto aprovado, devendo ser realizado monitoramento periódico da eficiência do tratamento e da qualidade do efluente final.

7. Os resíduos da construção civil deverão ser gerenciados conforme legislação vigente, sendo vedado seu descarte em áreas não autorizadas.

8. Os equipamentos, veículos e máquinas utilizados na implantação deverão permanecer em condições adequadas de manutenção, de forma a minimizar emissões atmosféricas, ruídos e riscos de vazamentos de combustíveis, óleos e lubrificantes.

9. O empreendedor deverá adotar medidas de controle de emissão de poeira, incluindo umectação de vias, cobertura de cargas e demais procedimentos necessários para minimizar incômodos à população do entorno.

10. Caso sejam identificados sítios arqueológicos, bens culturais ou vestígios de interesse histórico durante as obras, os trabalhos deverão ser imediatamente suspensos na área afetada e o fato comunicado aos órgãos competentes.

Teresina (PI), 16/06/2026

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 15/06/2026 às 14:36
[wJKC5q5y2RzjbgSzUOjI8re8tNi9yIFPpFlHoRT64e8kyyp0s4vAx49FQ2X8d2i1]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 16/06/2026 às 10:31
[apCSLAJ3MqCwZFpvTVJRNO6JgsPWqcR7q9vxLv9uRN49OeZWeL1fTPWtQy5kSrq2]

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 15/06/2026 às 14:36
[wJKC5q5y2RzjbgSzUOjI8re8tNi9yIFPpFlHoRT64e8kyyp0s4vAx49FQ2X8d2i1]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 16/06/2026 às 10:31
[apCSLAJ3MqCwZFpvTVJRNO6JgsPWqcR7q9vxLv9uRN49OeZWeL1fTPWtQy5kSrq2]

Emitido eletronicamente em 16/06/2026 10:33 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.33077-0/2026.175F.25A9.DACF]